



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE CONTRATO Nº 018/2026, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **061/2026**, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA E O ESCRITÓRIO **FERNANDES, NAKAJIMA & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caapiranga, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.530.135/0001-10, com sede administrativa na situada na Praça 28 de Dezembro, nº 332, Caapiranga - AM, CEP: 69410-000, doravante denominada "CONTRATANTE", representada neste ato pelo Exmo. Prefeito, Sr. **MATULINHO XAVIER BRAZ**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 3043923-0 – SSP/AM, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 027.416.162-13, residente e domiciliado na Av. Waldomiro Moraes de Castro nº 1670 – Centro – Caapiranga/AM, CEP n. 69.425-00.

CONTRATADA: **FERNANDES, NAKAJIMA & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia inscrito no CNPJ nº 19.793.857/0001-34, com sede na rua nova prata nº 888, quadra 40, Manaus/AM, CEP 69.053-010, doravante denominada "CONTRATADA", representada neste ato pelo Dr. **JOSÉ FERNANDES JUNIOR**, advogado inscrito na OAB/AM sob o nº 1947.

Preambular

Aos 30 dias do mês de abril de 2026, as partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Contrato, resultante da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na prestação de serviços de advocacia, consultoria e assessoria jurídica, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Caapiranga/AM, conforme estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se compromete a:

- a) Cumprir as disposições do Termo de Referência e toda a legislação aplicável;
- b) Manter a documentação de habilitação e qualificação atualizada durante a execução do contrato;
- c) Registrar e protocolar os documentos encaminhados pela CONTRATANTE;
- d) Possuir sistema automatizado para gestão das demandas recebidas e seus respectivos status;
- e) Respeitar normas de acesso e controle às dependências da CONTRATANTE;
- f) Atender às solicitações de esclarecimentos e orientações no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o objeto do contrato;
- g) Realizar os serviços detalhados no Termo de Referência, incluindo elaboração de soluções de consultas, notas técnicas, pareceres jurídicos e revisões normativas;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do contrato, com exceção de deslocamentos à sede da CONTRATANTE;
- i) Garantir a não configuração de vínculo empregatício entre seus colaboradores e a CONTRATANTE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



- 3.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por:
- I. Perdas ou danos decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - II. Serviços não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- I. Fornecer informações e documentos necessários à execução do contrato;
 - II. Fiscalizar os serviços contratados por servidores designados;
 - III. Efetuar os pagamentos após o devido atesto;
 - IV. Não interferir na gestão interna da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

7.1. O valor global para contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito mensalmente, contra a emissão de nota fiscal e fatura, mediante atestado de prestação de serviços.

8.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (2 vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dos serviços do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.02.01– SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE / PROJETO	04.122.0011.2.007 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração .
ELEMENTO	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

11.1. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA serão:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
- c. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- d. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal, além da multa, a apuração das perdas e danos.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pelas suas diferenças.

11.4. as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

11.5. no caso das alíneas "a" e "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

11.6. a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ratificada pelo ordenador de despesas.

11.7. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do Contrato:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. Ficarão impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Caapiranga pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
- e) ensejar retardamento na execução do Contrato;
- f) não manter a proposta injustificadamente;
- g) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) fizer declaração falsa;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO



j) cometer fraude fiscal;

11.9. A desistência por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado no contrato, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

a) Na mesma pena incorre a CONTRATADA que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Geral, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.

b) Na mesma pena incorre a CONTRATADA, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;

11.10. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.11. Se a CONTRATADA não recolher à Prefeitura Municipal de Caapiranga o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.

11.12. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.13. Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.

11.14. Caso algum ato praticado pela CONTRATADA seja enquadrado em alguma das previsões da Lei nº 14.133/2021, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 14.133/2021 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial do Contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Nenhum acréscimo poderá exercer o limite aqui estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido por infringência a qualquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei 8.663/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, será formalizado por despacho do ordenador de despesas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor, desde que haja autorização do órgão gerenciador.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO**



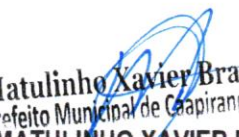
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Caapiranga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Caapiranga/AM, 30 de abril de 2026.


Matulino Xavier Braz
Prefeito Municipal de Caapiranga
MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga
Contratante

FERNANDES, NAKAJIMA & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 19.793.857/0001-34,

Dr. JOSÉ FERNANDES JUNIOR,

OAB/AM sob o nº 1947.

Contratado

TESTEMUNHAS:


.....

CPF nº


.....

CPF nº

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026- CPC.
CONTRATO Nº 018/2026 – CPC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE Caapiranga, Unidade Política do Estado do Amazonas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.628.046/0001-00, com sede na Praça 28 de Dezembro, nº 332, Centro, CEP 69.425-000, Caapiranga – AM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MATULINHO XAVIER BRAZ**,
CONTRATADO: FERNANDES, NAKAJIMA & FERNANDES **ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório de advocacia inscrito no CNPJ nº 19.793.857/0001-34, com sede na rua nova prata nº 888, quadra 40, Manaus/AM, CEP 69.053-010. Com valor global de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte seis mil reais) **OBJETO:** contratação direta via processo de inexigibilidade, para Prestação de serviços técnicos de Advocacia, para consultoria e Assessoria, no atendimento da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **FUDAMENTO LEGAL** – Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. **DOTAÇÃO: UNIDADE:** 02.02.01– **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.ATIVIDADE:** 04.122.0011.2.007- *Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.* - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica:* **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Caapiranga/AM, 30 de abril de 2026

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito de Municipal

Publicado por:
Joice Tavares da Silva
Código Identificador:7FE7C928

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/04/2026. Edição 4096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>